

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 04 (quatro) grupos geradores de energia elétrica a diesel, com potência mínima de 125 kVA, destinados a garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica durante a realização de eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Item	Descrição do Objeto	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Grupo Gerador de energia elétrica a diesel, novo, carenado e silenciado, com potência mínima de 125 kVA, regime standby, trifásico, frequência 60 Hz, tensão 220 V, equipado com painel de comando microprocessado, quadro de transferência automática (QTA/ATS), sistema de proteção elétrica e mecânica, tanque com autonomia mínima de 6 horas a 75% de carga, baterias livres de manutenção, entrega técnica, testes, comissionamento, treinamento operacional, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica conforme especificações do Termo de Referência.	UND	04	R\$ 115.764,95	R\$ 463.059,80

1.1. O itens são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 463.059,80 (quatrocentos e sessenta e três mil e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de São Gonçalo do Amarante/RN, por meio da Secretaria Extraordinária de Eventos, promove e apoia eventos institucionais, culturais, esportivos, comemorativos e sociais, que envolvem significativa concentração de público e demandam infraestrutura temporária adequada, especialmente no que se refere ao fornecimento de energia elétrica.

2.2. A realização desses eventos depende do funcionamento contínuo e seguro de sistemas essenciais, tais como iluminação de áreas públicas e palcos, sonorização, painéis de LED, estruturas metálicas temporárias, sistemas de segurança e monitoramento, equipamentos de apoio à saúde e emergência, bem como da infraestrutura administrativa necessária à



organização dos eventos.

2.3. O fornecimento de energia elétrica por meio da concessionária local, embora regular, está sujeito a falhas, oscilações e interrupções, especialmente em situações de alta demanda, instalações temporárias e condições climáticas adversas, o que pode comprometer a continuidade das atividades, gerar riscos à segurança do público, ocasionar danos a equipamentos sensíveis e resultar em prejuízos materiais e institucionais ao Município.

2.4. Diante desse cenário, a aquisição de grupos geradores de energia elétrica próprios visa assegurar a continuidade do fornecimento energético, mitigar riscos operacionais, reduzir a dependência de contratações emergenciais e locações recorrentes, bem como proporcionar maior previsibilidade operacional e orçamentária à Administração Pública.

2.5. A solução proposta encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Município e foi tecnicamente avaliada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Documento de Formalização da Demanda – DFD e na Matriz de Riscos, os quais demonstram a adequação da aquisição frente às alternativas disponíveis, bem como a vantajosidade econômica da contratação no médio e longo prazo.

2.6. Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança, a eficiência e a continuidade das atividades públicas, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação vigente.

2.7. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta para atendimento da necessidade do Município de São Gonçalo do Amarante/RN consiste na aquisição direta de grupos geradores de energia elétrica a diesel, a ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, eficiência e segurança jurídica no processo de contratação.

3.2. A contratação abrangerá a aquisição de 04 (quatro) grupos geradores de energia elétrica novos, com potência mínima de 125 kVA, devidamente carenados e silenciados, equipados com sistemas de comando, proteção e transferência automática, destinados a suprir, de forma contínua e segura, a demanda energética necessária à realização de eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município, garantindo o funcionamento de sistemas essenciais como iluminação, sonorização, estruturas temporárias, equipamentos de segurança, comunicação e apoio operacional.

3.3. O planejamento da aquisição considerou as características operacionais dos eventos realizados pelo Município, a necessidade de mobilidade e rápida instalação dos equipamentos, bem como a mitigação de riscos associados a falhas no fornecimento de energia elétrica pela concessionária local. A adoção de equipamentos próprios permite maior previsibilidade operacional, redução de contratações emergenciais e locações recorrentes, além de maior eficiência no uso dos recursos públicos.

3.4. A solução contempla, além do fornecimento dos equipamentos, a entrega técnica, instalação, testes, comissionamento e treinamento operacional, assegurando que os grupos geradores estejam plenamente aptos ao uso, em conformidade com as especificações técnicas, normas de segurança e padrões de qualidade exigidos. O recebimento dos equipamentos estará



condicionado à verificação de conformidade técnica, funcional e documental, com a possibilidade de rejeição daqueles que não atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

3.5. Considerando que os grupos geradores de energia elétrica enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características objetivamente definidos e usuais no mercado, a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, mostra-se adequada para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.6. Tendo em vista que a demanda pode apresentar variações ao longo do período de realização de eventos e da programação institucional do Município, a contratação será processada por meio de **Sistema de Registro de Preços**, conferindo maior flexibilidade, eficiência administrativa e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo do atendimento tempestivo das necessidades da Administração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá contemplar o fornecimento de grupos geradores de energia elétrica a diesel, novos, completos e prontos para operação, incluindo todos os componentes, sistemas e acessórios necessários ao pleno funcionamento, conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

4.2. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira linha, fabricados em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, assegurando padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade, confiabilidade operacional e desempenho compatível com a finalidade a que se destinam.

4.3. A contratada deverá assegurar:

- Fornecedor de grupos geradores compatíveis com as especificações técnicas exigidas, especialmente quanto à potência mínima, regime de operação, nível de ruído e sistemas de proteção;
- Entrega dos equipamentos dentro dos prazos estabelecidos, no local indicado pela Administração Municipal;
- Utilização de condições adequadas de transporte, manuseio e armazenamento, de modo a evitar avarias, danos mecânicos ou elétricos;
- Realização de **entrega técnica**, incluindo instalação, testes de funcionamento e comissionamento dos equipamentos;
- Fornecedor de **treinamento operacional** básico aos servidores designados pela Administração;
- Emissão de nota fiscal em conformidade com a legislação vigente, possibilitando o adequado controle e a rastreabilidade da contratação;
- Atendimento às solicitações de correção, ajuste ou substituição de equipamentos que apresentem defeitos de fabricação ou não atendam às especificações técnicas exigidas.

4.4. O transporte, a entrega, a instalação, os testes e o comissionamento dos equipamentos até o local indicado pela Administração serão de inteira responsabilidade da contratada, que responderá por quaisquer danos ocorridos até o recebimento definitivo, procedendo à substituição dos equipamentos, quando necessário, sem ônus para o Município.

4.5. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, tais como tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, custos de instalação, testes, comissionamento e quaisquer outras despesas incidentes.

4.6. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, observando o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e nas normas técnicas aplicáveis.

4.7. Constatado defeito de fabricação ou falha de funcionamento durante o período de garantia, a contratada deverá proceder à correção ou substituição do equipamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.8. Os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às características e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de rejeição, devolução e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

4.9. Requisitos Gerais;

- a) Equipamentos novos, sem uso anterior;
- b) Regime de operação: **standby e prime**;
- c) Fornecimento completo, com todos os componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento;
- d) Vedada a indicação de marca ou fabricante, admitindo-se equipamentos equivalentes que atendam integralmente às especificações deste Termo de Referência.

4.10. Características Elétricas;

- Potência nominal mínima: 125 kVA;
- Frequência: 60 Hz;
- Fator de potência: 0,8;
- Sistema: trifásico (3F + N);
- Tensão nominal de saída: 220/127 V;
- Regulação de tensão: AVR eletrônico.

4.11. Motor Diesel;

- Motor diesel industrial, 4 tempos;
- Número mínimo de cilindros: 04 (quatro);
- Sistema de refrigeração a água;
- Partida elétrica em 24 V;
- Sistema de proteção automática contra, no mínimo: baixa pressão do óleo; alta temperatura do motor; sobre velocidade; falha de partida; sobrecarga.

4.12. Alternador;

- Alternador trifásico, brushless;
- Regulação por AVR;
- Classe de isolamento mínima H;
- Grau de proteção mínimo IP23.

4.13. Painel de comando microprocessado, integrado, permitindo operação automática e manual, com supervisão completa do sistema, devendo possuir, no mínimo:

- Medição de tensão, corrente e frequência;
- Medição de potência ativa, reativa e aparente;
- Fator de potência;
- Pressão do óleo;
- Temperatura da água de arrefecimento;
- Rotação do motor;
- Número de partidas;
- Horímetro (tempo total de funcionamento);
- Tensão da bateria;
- Alarmes e registros de falhas;
- Botão de emergência;
- Seleção dos modos manual, automático e teste.

4.14. Grupo Gerador Carenado e Silenciado

4.1.4.1. O grupo gerador deverá ser fornecido com cabine metálica carenada e silenciada, própria para uso em áreas urbanas e eventos públicos, devendo atender, no mínimo:

- a) Carenagem metálica estrutural com proteção contra intempéries;
- b) Isolamento acústico interno;
- c) Pintura anticorrosiva compatível com uso externo;
- d) Nível máximo de ruído de 85 dB(A), medido a 7 (sete) metros de distância.

4.15. Quadro de Transferência Automática – QTA/ATS

- Compatível com a potência e corrente do grupo gerador;
- Transferência automática entre rede e gerador;
- Retorno automático para a rede;
- Intertravamento mecânico e elétrico;
- Proteção por disjuntor termomagnético dimensionado para a capacidade do equipamento.

4.16. Tanque de Combustível, Autonomia e Baterias

- Tanque de combustível com indicador de nível;
- Autonomia mínima de 06 (seis) horas de funcionamento contínuo a 75% da carga nominal;
- Baterias de 100 Ah, isentas de manutenção, montadas na base do equipamento, com suporte, cabos e conectores.

4.17. Normas Técnicas Aplicáveis

4.17.1. Os equipamentos deverão atender, no que couber, às seguintes normas:

- ABNT NBR ISO 8528 – Grupos geradores de corrente alternada;
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão, quando aplicável;
- Normas de segurança do trabalho vigentes.

Subcontratação

4.18. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

4.19. Não será exigida a garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho, sob pena de sofrer as sanções previstas no Edital.

5.2. O prazo estabelecido considera as características técnicas dos equipamentos, os prazos médios praticados pelo mercado para fabricação, preparação, transporte e entrega de grupos geradores carenados e silenciados, bem como a necessidade de garantir previsibilidade operacional para a realização de eventos públicos.

5.3. Os geradores serão entregues de forma parcelada, de acordo com a demanda do município.

5.4. O endereço para entrega dos grupos geradores deverá ser realizada no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal Extraordinária de Eventos, dentro do perímetro urbano do Município.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

5.11. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.12. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte, frete, descarga, posicionamento inicial dos equipamentos, bem como por todos os custos, seguros e riscos



inerentes à operação, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração Pública.

5.13. A entrega do produto só será considerada finalizada quando for constatado que o material é o mesmo da apresentação do produto no processo de compra, na presença de técnico qualificado da empresa vencedora e da Contratante, quando deverá ser efetuado checklist das características técnicas contidas no Edital.

ENTREGA TÉCNICA, TESTES E COMISSIONAMENTO

5.14. A CONTRATADA deverá realizar a entrega técnica obrigatória dos grupos geradores, a qual compreenderá todas as atividades necessárias para garantir o pleno funcionamento, a segurança operacional e a conformidade dos equipamentos com as especificações deste Termo de Referência.

5.15. A entrega técnica deverá incluir, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) Inspeção visual e conferência física dos equipamentos entregues, incluindo carenagem, painel de comando, QTA/ATS, sistema de partida, baterias livres de manutenção e acessórios;
- b) Verificação da conformidade dos dados técnicos do equipamento com as especificações do Termo de Referência, incluindo potência nominal, tensão, frequência e regime de operação;
- c) Verificação do nível de fluidos, conexões elétricas e mecânicas, sistema de arrefecimento e sistema de exaustão;
- d) Realização de testes de partida e parada do motor, em modo manual e automático;
- e) Realização de teste funcional do painel de comando, incluindo medições de tensão, corrente, frequência, potência, alarmes e sistemas de proteção;
- f) Realização de teste de transferência automática da carga por meio do Quadro de Transferência Automática – QTA/ATS, simulando falha e retorno da rede elétrica;
- g) Verificação do nível de ruído compatível com as especificações exigidas;
- h) Ajuste final dos parâmetros operacionais, quando aplicável.

5.16. Após a conclusão dos testes, a CONTRATADA deverá emitir Relatório de Entrega Técnica e Comissionamento, contendo, no mínimo:

- a) Identificação completa dos equipamentos (modelo, potência, número de série);
- b) Checklist dos testes realizados;
- c) Medições básicas obtidas durante os testes;
- d) Confirmação do correto funcionamento do qta/ats;
- e) Registro de eventuais ajustes realizados;
- f) Assinatura do responsável técnico da contratada e do fiscal designado pela administração.

5.17. A entrega técnica, os testes e o comissionamento deverão ocorrer antes do recebimento definitivo do objeto, constituindo condição indispensável para a aceitação dos equipamentos pela Administração Pública.

TREINAMENTO OPERACIONAL

5.18. A CONTRATADA deverá realizar treinamento operacional simplificado, de caráter prático, destinado aos servidores indicados pela Secretaria Municipal Extraordinária de



Eventos, com o objetivo de assegurar a correta operação e o uso seguro dos grupos geradores durante a realização de eventos públicos.

5.19. O treinamento deverá abranger, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- a) Apresentação geral do grupo gerador e de seus principais componentes;
- b) Operação do painel de comando nos modos manual e automático;
- c) Procedimentos básicos de partida e parada;
- d) Leitura e interpretação de alarmes e indicações do painel;
- e) Procedimentos de segurança durante a operação;
- f) Rotinas básicas de inspeção visual antes e após o uso;
- g) Cuidados essenciais com o sistema de combustível, baterias livres de manutenção e ventilação do equipamento.

5.20. O treinamento deverá ser realizado no ato da entrega técnica ou em data imediatamente posterior, em local definido pela Administração, com duração mínima suficiente para a transmissão adequada dos conteúdos, não inferior a 02 (duas) horas.

5.21. A comprovação da realização do treinamento deverá ocorrer por meio de lista de presença assinada pelos participantes e declaração de realização emitida pela CONTRATADA, as quais deverão integrar o processo de recebimento definitivo.

GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE PÓS-VENDA

5.22. DA GARANTIA:

5.22.1. Os grupos geradores deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, abrangendo integralmente o fornecimento de peças, componentes, mão de obra, deslocamento técnico e demais serviços necessários à correção de defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento.

5.22.2. A garantia deverá cobrir, no mínimo, os seguintes conjuntos e sistemas:

- a) motor diesel;
- b) alternador;
- c) painel de comando e sistemas de controle;
- d) quadro de transferência automática – QTA/ATS;
- e) sistemas elétricos, eletrônicos e de proteção;
- f) baterias livres de manutenção e sistema de partida elétrica;
- g) sistema de silenciamento e carenagem.

5.22.3. Durante o período de garantia, não poderá haver qualquer ônus adicional à Administração, sendo vedada a cobrança de taxas, deslocamentos, peças ou serviços.

5.22.4. A garantia não poderá ser condicionada à contratação de manutenção preventiva junto a fornecedor exclusivo, admitindo-se apenas o cumprimento das rotinas básicas de operação previstas em manual técnico.

5.23. Assistência Técnica

5.23.1. A CONTRATADA deverá comprovar a existência de assistência técnica habilitada no território nacional, com capacidade de atendimento na Região Nordeste, incluindo o Estado do



Rio Grande do Norte, apta a prestar suporte técnico durante todo o período de garantia.

5.23.2. A assistência técnica deverá possuir qualificação compatível com equipamentos de geração de energia da potência objeto da contratação, estando apta a realizar diagnósticos, manutenções corretivas e substituição de componentes.

5.23.3. O prazo máximo para início do atendimento técnico após solicitação formal da Administração não deverá exceder 72 (setenta e duas) horas, considerando a criticidade dos equipamentos para a realização de eventos públicos com grande concentração de público.

5.23.4. Na hipótese de inexistência de assistência técnica sediada no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a CONTRATADA deverá assegurar o atendimento por meio de deslocamento técnico, sem custos adicionais para a Administração.

5.24. Declaração de Assistência Técnica

5.24.1. A licitante deverá apresentar, como documento de habilitação técnica, Declaração de Assistência Técnica, emitida pelo próprio licitante ou pelo fabricante do equipamento ofertado, contendo, no mínimo:

- a) Identificação da assistência técnica responsável pelo atendimento;
- b) Abrangência territorial do suporte técnico (Brasil, Região Nordeste e Estado do Rio Grande do Norte);
- c) Meios de contato para abertura de chamados técnicos;
- d) Confirmação de aptidão para atendimento durante o período de garantia.

5.24.2. A declaração deverá estar válida na data da sessão pública da licitação e poderá ser objeto de diligência pela Administração para verificação de sua veracidade.

5.24.3. A ausência da declaração ou a comprovação de inexistência de assistência técnica compatível poderá ensejar a inabilitação da licitante, nos termos do edital.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem



o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos ou justificativas pela sua ausência, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.2.1. Em caso de impossibilidade de apresentação dos documentos mencionados, no item

7.2.2. por parte do Contratado, esse deverá apresentar justificativa pela sua não apresentação, para que o pagamento possa ser feito, ficando ciente da possibilidade de abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em contrato ou outro instrumento equivalente, como também as previstas no ordenamento jurídico.

7.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

7.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

7.5. De acordo com o Art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou



prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

7.7. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

7.7.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

7.7.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

8.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts.



12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

9.10. fornecer os grupos geradores de energia elétrica novos, sem uso, carenados e silenciados, em conformidade integral com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

9.11. responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, seguros, descarga e posicionamento inicial dos equipamentos no local indicado pela Administração;

9.12. fornecer todos os acessórios, componentes e sistemas necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo painel de comando, quadro de transferência automática – QTA/ATS, baterias livres de manutenção, sistemas de proteção elétrica e mecânica e demais itens especificados;

9.13. realizar a entrega técnica, os testes, o comissionamento e o treinamento operacional simplificado, conforme condições e prazos definidos neste Termo de Referência;

9.14. entregar à Administração todos os manuais de operação, manutenção, catálogos técnicos, relatórios de entrega técnica e demais documentos pertinentes aos equipamentos fornecidos;

9.15. garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia, prestando assistência técnica conforme previsto neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional à Administração;

9.16. substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer equipamentos, componentes ou serviços que apresentem defeitos, falhas ou desconformidades com as especificações contratuais;

9.17. cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento;

9.18. observar integralmente as normas técnicas, de segurança, ambientais e trabalhistas



- 9.19. aplicáveis ao objeto da contratação;
- 9.20. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 9.21. responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.22. prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, relacionados à execução do objeto.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 25, §7º. da Lei nº. 14.133/2021.
- 10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

- 12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.1. Habilitação jurídica



- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) **Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

13.2.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu



domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.2.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

13.2.2.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.2.2.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.2.2.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhado dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

a.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

a.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

a.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

b) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos



últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

13.2.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Comprovação mediante no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.1) Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

a.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.3) Não será exigida identidade de potência exata com o objeto licitado, admitindo-se o fornecimento de grupos geradores de potência similar ou equivalente, desde que tecnicamente compatíveis.

a.4) A licitante deverá apresentar catálogos técnicos, prospectos, manuais ou fichas técnicas oficiais do fabricante dos grupos geradores ofertados, na fase de JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, em língua portuguesa ou acompanhados de tradução técnica, que comprovem o atendimento integral às especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

a.5) Os documentos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) potência nominal do grupo gerador;
- b) características do motor e do alternador;
- c) regime de operação;
- d) sistema de comando e proteção;
- e) nível de ruído;
- f) autonomia mínima;
- g) dimensões e peso aproximados;
- h) características do QTA/ATS.

a.6) A licitante deverá apresentar, como documento de habilitação técnica, Declaração de Assistência Técnica, emitida pelo próprio licitante ou pelo fabricante do equipamento ofertado, contendo, no mínimo:

- a) identificação da assistência técnica responsável pelo atendimento;
- b) abrangência territorial do suporte técnico (Brasil, Região Nordeste e Estado do Rio Grande do Norte);
- c) meios de contato para abertura de chamados técnicos;
- d) confirmação de aptidão para atendimento durante o período de garantia.

13.2.4.1. A declaração deverá estar válida na data da sessão pública da licitação e poderá ser objeto de diligência pela Administração para verificação de sua veracidade.

13.2.4.2. A ausência da declaração ou a comprovação de inexistência de assistência técnica compatível poderá ensejar a inabilitação da licitante, nos termos do edital.

13.2.5. Documentação Complementar:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link



http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de março de 2026.

Márcio Diego do Nascimento Pinto
Secretário Municipal Extraordinario de Eventos